



**ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Estabelece no âmbito da Defensoria Pública do Pará os parâmetros para deferimento de assistência jurídica integral aos usuários dos serviços.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará no exercício do seu poder de normatização, conforme art. 11, I, da Lei Complementar Federal n.º54, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública estabelecida pelo art. 134, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal n.º080/94, incluído pela Lei Complementar Federal n.º132/09;

CONSIDERANDO a crescente demanda de atendimento e a necessidade de fixar parâmetros de atendimento em consonância com as atribuições constitucionais fixadas no art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na 134ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

**Da Concessão da Assistência Jurídica Gratuita à Pessoa Natural**

Art. 1º Para prestação do serviço de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Pará, considera-se necessitada toda pessoa natural com insuficiência de recursos.

§1º Presume-se necessitada a pessoa natural:

I – inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico do Governo Federal;



**ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR**

II - beneficiária de programas sociais como o “Bolsa Família”, “Minha Casa, Minha Vida”, do Governo Federal, “Cheque Moradia”, do Governo do Estado do Pará, “Programa Universidade Para Todos – PROUNI” e de outros programas sociais mantidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios destinados a pessoas de baixa renda;

III - beneficiária do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;

IV - mulher vítima de violência doméstica e familiar;

V - idosa;

VI - com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

VII - encarcerada;

VIII - criança ou adolescente em situação de risco;

IX – usuária problemática de drogas;

X – vítima de racismo ou tortura;

XI - indígenas, quilombola, ribeirinha ou membro de populações tradicionais;

XII – de outras categorias de pessoas socialmente vulneráveis;

XIII – que se enquadre em condições previstas nas “100 Regras de Brasília – Regras de Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade”.

§2º Cessa a presunção de que trata o §1º se a Defensoria Pública identificar que a pessoa natural:

I - auferir renda mensal maior que 3 (três) salários-mínimos, observados individualmente, ou renda familiar mensal que ultrapasse 5 (cinco) salários-mínimos;

II - é proprietária, titular de aquisição, herdeira ou legatária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 200 (duzentos) salários-mínimos;

III - possua investimentos financeiros em aplicações superiores a 20 (vinte) salários-mínimos.

§3º Os mesmos critérios acima se aplicam para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de entidade familiar.

§4º Entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§5º Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial, imposto de renda e gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave.



## **ESTADO DO PARÁ DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR**

§6º Na hipótese de conflito de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente.

§7º Nos casos de inventário, arrolamento e alvará deve-se considerar o quinhão hereditário cabível à entidade familiar.

§8º No arrolamento de bens a renda das entidades familiares dos interessados deve ser considerada individualmente para aferição da hipossuficiência.

§9º Não sendo possível a exibição de documentos comprobatórios da renda mensal familiar, milita em favor do assistido a presunção de veracidade das informações por ela prestadas no ato de preenchimento da declaração de hipossuficiência.

§10. A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar prevista no parágrafo 2º.

§11. O valor da causa, por si só, não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

§12. Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição pelo Defensor Público da necessidade no caso concreto, por meio de decisão devidamente fundamentada.

### **Da Concessão da Assistência Jurídica Gratuita às Pessoas em Condição de Vulnerabilidade**

Art. 2º A assistência jurídica pode ser requerida pessoalmente pela própria pessoa interessada ou:

- I - por parente seu quando for impossível ou penoso o comparecimento pessoal da interessada a uma das unidades da Defensoria Pública;
- II – por pessoa no exercício do poder familiar de menor quando este for a pessoa a ser assistida;
- III – por curador ou tutor quando a pessoa a ser assistida for sua curatelada ou pupila.

Parágrafo único. A prestação de assistência jurídica na execução penal independe de requerimento, devendo se dar de ofício pela Defensoria Pública.

### **Da Concessão da Assistência Jurídica Gratuita à Pessoa Jurídica**



**ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 3º Considera-se necessitada a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que não disponha de recursos financeiros para a contratação de assistência jurídica que a represente extrajudicialmente e judicialmente, devendo atender as seguintes condições:

I - não remunere empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a 02 (dois) salários mínimos;

II – não remunere os sócios, individualmente, com pro labore ou lucros, com valor bruto mensal superior a 03 (três) salários mínimos;

III - não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 100 (cem) salários mínimos;

IV - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 10 (dez) salários mínimos.

V - não possua faturamento anual superior a 180 (cento e oitenta) vezes o salário mínimo.

§1º Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição pelo Defensor Público da necessidade no caso concreto, por meio de decisão devidamente fundamentada.

§2º Em se tratando de pessoa jurídica, a renda mensal e o patrimônio deverão ser demonstrados pelo balanço patrimonial e pela demonstração de resultado.

§3º Outros documentos, tais como declaração de isento de imposto de renda e comprovante de residência, poderão ser solicitados desde que sejam considerados imprescindíveis para avaliação da situação econômico-financeira.

§4º Nas situações de urgência, que expõem ou possam expor a riscos a vida, a liberdade, a saúde, a integridade física ou moral do assistido, ou que possam ocasionar, havendo atraso na prestação da assistência jurídica gratuita, na prescrição ou decadência do direito, a declaração de hipossuficiência poderá ser firmada posteriormente, devendo ser anexada ao cadastro do assistido na Defensoria Pública e/ou ao processo judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **Da Curadoria Especial**

Art. 4º O exercício da curadoria especial não depende de considerações sobre a necessidade econômica do seu beneficiário, mas o Defensor Público pode



## **ESTADO DO PARÁ DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR**

requerer ao juízo que arbitre honorários a favor da Defensoria Pública sempre que verificar, no caso concreto, que o assistido dispõe de recursos para pagá-los.

### **Da Defesa em Processos Criminais e Processos Administrativos Disciplinares**

Art. 5º A atuação no processo e procedimento criminal e nos processos administrativos disciplinares depende da necessidade econômica do assistido.

§1º A atuação no processo e procedimento criminal independará da condição econômica do assistido quando, na condição de réu, for intimado para constituir advogado e não o fizer, e sobrevier nomeação da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§2º Haverá atuação em carta precatória criminal, independente da comprovação da necessidade econômica, em favor do acusado que indique previamente não dispor de advogado constituído ou que esteja assistido por Defensor Público ou advogado dativo nos autos do processo de origem, respeitada a prerrogativa de intimação pessoal do membro da Defensoria Pública, mediante entrega dos autos com vista.

§3º O Defensor Público pode requerer ao juízo que arbitre honorários a favor da Defensoria Pública sempre que verificar, no caso concreto, que o assistido dispõe de recursos para pagá-los.

### **Da Necessidade do Preenchimento da Declaração de Hipossuficiência**

Art. 6º O Defensor Público deverá exigir de quem pleitear assistência jurídica, sob pena de indeferimento, a declaração verbal ou por escrito de que se encontra necessitada e de que quer assistência jurídica gratuita pelo Estado por não dispor de recursos para defender-se de outra forma.

§1º A declaração prestada por escrito deve ser arquivada na pasta de acompanhamento do processo ou em outro local próprio e a declaração prestada verbalmente deve ser registrada nos sistemas de informática da Defensoria Pública, em livro próprio ou na pasta de acompanhamento do processo.

§2º Pode ser considerado como idôneo o pedido de assistência jurídica feito por acusado no momento do cumprimento de mandado judicial expedido em processo criminal e devidamente certificado por servidor do Poder Judiciário com poderes para tanto no processo judicial.

§3º Havendo dúvidas quanto ao cabimento da assistência jurídica pela Defensoria Pública, pode o defensor público solicitar a apresentação de carteira de trabalho, comprovante de rendimentos ou declaração do empregador ou tomador de serviços.



## **ESTADO DO PARÁ DEFENSORIA PÚBLICA CONSELHO SUPERIOR**

§4º Na falta do comprovante de renda, além da declaração de hipossuficiente a ser firmada por aquele que busca atendimento pela Defensoria Pública do Estado, deve apresentar as faturas de água, energia elétrica, telefone, cadastros dos programas sociais do Governo Federal, bem como outros documentos para melhor análise de hipossuficiência.

§5º Em se tratando de pessoa jurídica, a renda mensal e o patrimônio deverão ser demonstrados pelo balanço patrimonial e pela demonstração de resultado.

§6º Outros documentos, tais como declaração de isento de imposto de renda e comprovante de residência, poderão ser solicitados desde que sejam considerados imprescindíveis para avaliação da situação econômico-financeira.

§7º Nas situações de urgência, que expõem ou possam expor a riscos a vida, a liberdade, a saúde, a integridade física ou moral do assistido, ou que possam ocasionar, havendo atraso na prestação da assistência jurídica gratuita, na prescrição ou decadência do direito, a declaração de hipossuficiência poderá ser firmada posteriormente, devendo ser anexada ao cadastro do assistido na Defensoria Pública e/ou ao processo judicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **Da Nova Avaliação da Condição de Necessitado**

Art. 7º O Defensor Público poderá proceder à nova avaliação da situação econômico-financeira quando:

I - a qualquer momento, houver fundada suspeita de alteração significativa da situação declarada;

II - existência de indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada.

Parágrafo único. O não comparecimento do interessado, convocado por escrito, por telephone, e-mail, ou carta com aviso de recebimento (AR), para realização de nova avaliação da situação econômico-financeira, ensejará a cessação da atuação.

### **Da Cessação da Necessidade e Comunicações de Estilo**

Art. 8º Constatada a cessação da necessidade, o Defensor Público deverá comunicar o interessado para constituir advogado, bem como comunicar sua decisão ao juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte pelo prazo de 10 (dez) dias.



**ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR**

**Dos Casos de Indeferimento e Recusa da Prestação da Assistência Jurídica ao Requerente**

Art. 9º. O Defensor Público deverá indeferir a assistência jurídica quando considerar, justificadamente, que o requerente não é necessitado.

Art. 10. A recusa de assistência jurídica ao Requerente deverá lhe ser comunicada por escrito, conforme modelo em anexo, no prazo máximo de dez dias, contados da data da decisão.

Parágrafo único. O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido demonstrando fatos novos em sua situação econômico-financeira.

**Dos Recursos**

Art. 11. Nas hipóteses de indeferimento da assistência jurídica gratuita, o interessado que discordar da decisão poderá apresentar recurso, dirigido ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-o com os fundamentos que entender pertinentes.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado com o preenchimento de formulário padronizado (modelo anexo), ao qual serão anexados: a declaração de necessitado ou de hipossuficiente; formulário de avaliação socioeconômica (cadastro); comprovantes de despesas como luz, água, telefone, aluguel, despesas médicas e outras que possam demonstrar que o interessado não dispõe de condições para contratar advogado e custear eventuais despesas em processo judicial.

§2º Em desejando o interessado e superada a hipótese de retratação, o Defensor Público responsável pela recusa de assistência jurídica tomará por termo as razões recursais, que serão lidas em voz alta para aquele, na presença de uma testemunha.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Defensor Público responsável pela recusa de assistência jurídica encaminhará o recurso ao Defensor Público Geral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. O recurso deverá ser apreciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo Defensor Público Geral.

Parágrafo único. Sobrevindo decisão que reconheça o direito do interessado ser atendido, o Defensor Público Geral designará Defensor Público para atuar no caso.



**ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR**

**Das Disposições Finais**

Art. 13. Em relação aos procedimentos em curso, cuja avaliação da situação econômico-financeira já foi efetuada, a realização de nova avaliação somente poderá ser fundada em indícios de alteração da situação econômico-financeira ou de ocultação de dados relevantes para a respectiva aferição.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
Presidente do Conselho Superior  
Defensora Pública Geral  
Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG  
Subdefensor Público Geral  
Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO  
Corregedor Geral  
Membro Nato

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS  
Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES  
Membro Titular



**ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR**

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO  
Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA  
Membro Titular



**ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**I – CADASTRO**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: ( ) empregado ( ) desempregado ( ) autônomo  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

**Resumo da Pretensão:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**II – RENDA**

Número de membros na entidade familiar (\_\_\_\_\_)   
Número de filhos, crianças ou adolescentes, sob sua dependência econômica(\_\_\_\_\_)   
Ganhos mensais do declarante R\$ \_\_\_\_\_   
Ganhos mensais dos outros membros da entidade familiar R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Tem gastos com tratamento médico por doença grave ou para o atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar: ( ) não ( ) sim. Valor R\$ \_\_\_\_\_ Possui plano de saúde privado: ( ) não ( ) sim Em caso afirmativo, qual: \_\_\_\_\_ Valor da mensalidade: R\$ \_\_\_\_\_ Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda? ( ) sim ( ) não Valor: R\$ \_\_\_\_\_ Filhos estudam em colégio, faculdade ou universidade particular? ( ) não ( ) sim Em caso afirmativo, qual a mensalidade? R\$ \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR**

É declarante de imposto de renda? ( ) não ( ) sim

É isento de imposto de renda ( ) não ( ) sim

**III – PATRIMÔNIO**

Possui bens:

Imóveis: ( ) não ( ) sim. Em caso positivo, quantos? (\_\_\_\_) O bem imóvel é quitado ou financiado? \_\_\_\_\_

Se financiado, através de qual Banco? \_\_\_\_\_ Quantas parcelas: \_\_\_\_\_

Valor de cada uma delas? R\$ \_\_\_\_\_ Valor total dos bens imóveis

R\$ \_\_\_\_\_ É o único bem imóvel? \_\_\_\_\_ Este bem é usado para moradia de sua família? ( ) não ( ) sim

Móveis: ( ) não ( ) sim. Em caso positivo, quantos? (\_\_\_\_) Marca do bem \_\_\_\_\_ Modelo \_\_\_\_\_ É financiado? ( ) não ( ) sim.

Se financiado, através de qual Banco? \_\_\_\_\_ Quantas parcelas: \_\_\_\_\_

Valor de cada uma delas? R\$ \_\_\_\_\_ Outros bens de valor

apreciável: ( ) não ( ) sim. Qual(is)? \_\_\_\_\_

Valor R\$ \_\_\_\_\_.

Semoventes ( ) não ( ) sim. Que tipo? \_\_\_\_\_ Quanto? \_\_\_\_\_

Valor total aproximado R\$ \_\_\_\_\_.

**IV - INVESTIMENTOS OU APLICAÇÃO FINANCEIRA**

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? ( ) não ( ) sim

Valor R\$ \_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da lei que são verdadeiras as informações acima prestadas. Declaro-me ciente de que toda e qualquer alteração da minha situação econômica e financeira e da minha família deverá ser comunicada imediatamente ao Defensor Público responsável, podendo implicar em revogação do benefício da assistência jurídica, se este for concedido. Declaro-me ciente, ademais, que minha situação econômico-financeira poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**TERMO DE DENEGAÇÃO DE ATENDIMENTO**

**1. DADOS GERAIS:**

Nome do Defensor Público: \_\_\_\_\_

Regional/ Defensoria: \_\_\_\_\_

Nome do Assistido: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**2. MATÉRIA RELACIONADA À DEMANDA SOLICITADA:**

( ) Cível; ( ) Família; ( ) Fazenda Pública; ( ) Infância e Juventude Cível;  
( ) Infância e Juventude Ato Infracional; ( ) Tribunal do Júri; ( ) Criminal  
(conhecimento); ( ) Criminal (execução) ( ) Consumidor; ( ) Direitos Humanos ( )  
Agrário

**3. BREVE DESCRIÇÃO DA DEMANDA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4. RAZÕES DE DENEGAÇÃO DO ATENDIMENTO**

( ) Não caracterização da hipossuficiência; ( ) Medida manifestamente incabível; ( )  
Medida inconveniente aos interesses da parte; ( ) Quebra de Confiança.

**5. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS MOTIVOS DE DENEGAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Defensor(a) Público(a)



**ESTADO DO PARÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**REQUERIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da decisão que DENEGOU o atendimento de minha pretensão e requero que meu pedido de assistência jurídica gratuita, prestada por esta Defensoria Pública do Estado do Pará, seja encaminhado ao Defensor Público Geral ou outro Defensor Público por ele delegado, para reavaliação dos critérios supra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Assistido